

CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 27/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2013

Ref.: CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES, de 15.03.2013
CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 10/2013-BNDES, de 15.03.2013
CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 11/2013-BNDES, de 15.03.2013
CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 26/2013-BNDES, de 14.08.2013

Ass.: Procedimento de encaminhamento ao BNDES de pedidos de renegociação de operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e dos Programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, inclusive do FINAME Agrícola Especial.

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS o procedimento a ser adotado para encaminhamento ao BNDES dos pedidos de renegociações de que tratam as CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013, doravante denominadas **REFIN Agropecuário**, e a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 26/2013-BNDES, de 14.08.2013, doravante denominada **REFIN SUDENE Estiagem**.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES, de 15.03.2013, com base no item 13-1-4 e seguintes do Manual de Crédito Rural - MCR, autoriza os Agentes Financeiros a renegociação das parcelas de amortização de operações de investimento rural contratadas no âmbito do **LEFA e de Programas coordenados pelo MAPA**, com vencimento no ano civil, respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor do somatório das parcelas do conjunto de operações com vencimento no respectivo ano, bem como as demais condições nela estabelecidas.

Ademais, a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 10/2013-BNDES, de 15.03.2013, com base no item 10-1-24-“f” e seguintes do MCR, autoriza os Agentes Financeiros a renegociação das parcelas de amortização de suas operações de crédito de investimento rural contratadas no âmbito do **PRONAF**, com vencimento no ano civil, respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor do somatório das parcelas do conjunto de operações com vencimento no respectivo ano, além das demais condições nela estabelecidas.

Por sua vez, a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 26/2013-BNDES, de 14.08.2013, com base nas Resoluções nº 4.250 e 4.251, ambas de 16.07.2013, do Conselho Monetário Nacional – CMN, para as operações de investimento rural, em situação de inadimplência em 31.12.2011, contratadas entre 01.01.2007 e 30.12.2011 no âmbito do **PRONAF, dos Programas coordenados pelo MAPA e do Finame**

Agrícola Especial - LEFA, com recursos repassados pelo BNDES e equalizados pelo Tesouro Nacional, por produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado em Município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, autorizou os Agentes Financeiros a realizarem a reprogramação do pagamento do saldo devedor em até 10 (dez) anos, observadas as demais condições nela estabelecidas.

Dessa forma, deverão ser observados pelos Agentes Financeiros os critérios, condições e procedimentos operacionais a seguir definidos.

1- ENQUADRAMENTO

Deverão ser encaminhados ao BNDES, exclusivamente por meio dos procedimentos operacionais descritos nesta CIRCULAR, observado o início de sua vigência e o prazo descrito no item 2.1 da presente, **todos** os pedidos de renegociação autorizados por normativos emitidos por este Banco do Desenvolvimento, referentes a operações contratadas no âmbito do PRONAF, dos Programas coordenados pelo MAPA e do LEFA.

2- PRAZOS

2.1. A partir do **mês de novembro** do corrente ano, **entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês**, ou, caso o dia 20 (vinte) não seja dia útil, até o último dia útil anterior à mencionada data, deverão ser encaminhados ao BNDES os pedidos de renegociação das operações ora enquadradas, conforme as condições disciplinadas na presente CIRCULAR.

2.2. A não apresentação dos pedidos de renegociação no prazo indicado no item 2.1. será interpretada, pelo BNDES, como uma declaração da inexistência de operações renegociadas, resultando na manutenção da cobrança das mesmas, de acordo com seu cronograma atual.

3- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.1. Os pedidos de renegociação das operações enquadradas (REFIN Agropecuário e REFIN SUDENE Estiagem) deverão ser encaminhados ao BNDES em **um único arquivo eletrônico**, observados os prazos definidos no item 2.1, no formato descrito a seguir, através do **Sistema RAG**, cujo acesso é realizado por meio do endereço eletrônico <https://web.bndes.gov.br/rag>, no qual poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização. O acesso deverá ser feito por um usuário *master*, com a transcrição do *LOGIN* e *SENHA*. O Agente Financeiro é responsável por todos os procedimentos efetuados pelos usuários cadastrados em seu registro eletrônico.

3.1.1. Para os Agentes Financeiros que ainda não utilizam o **Sistema RAG**, caberá aos mesmos encaminhar mensagem eletrônica ao endereço **refin-**

agro@bndes.gov.br, solicitando a devida habilitação. Uma vez habilitado, cabe ressaltar que o acesso ao aludido Sistema poderá ser feito por um usuário *master*, com a transcrição do *LOGIN* e *SENHA* já utilizados pelo Agente Financeiro para o acesso ao Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.

3.2. O arquivo enviado deverá estar no formato texto ASCII ou UTF-8, não devendo estar sob nenhuma forma de compactação. Arquivos com outras codificações (ex.: iso-8859-1, UTF-16) serão integralmente rejeitados.

3.3. Em cada mês de referência será considerado para o processamento no BNDES apenas o último arquivo enviado que passar pela crítica realizada automaticamente no recebimento.

3.4. Somente o último arquivo protocolado, no período mensal estabelecido no item 2.1, será considerado no processamento, sendo os demais descartados. Dessa forma, arquivos enviados em um mesmo período não podem complementar o outro em termos de informação.

3.5. O Agente Financeiro deverá acompanhar o resultado da validação de cada arquivo protocolado, por meio de sua área de acesso no endereço eletrônico definido no item 3.1. A resposta em relação à validação dos registros do arquivo será disponibilizada pelo BNDES em até 1 (um) dia útil do protocolo do arquivo, para arquivos protocolados com formato válido. O reenvio pelo Agente Financeiro do arquivo com eventuais correções somente será possível se realizado dentro do prazo descrito no item 2.1.

3.6. Para evitar o processamento de um arquivo já enviado, deverá ser enviado, no período mensal estabelecido no item 2.1, um arquivo de mesmo nome, sem pedidos (apenas com o *Header* e o *Trailer* corretamente preenchidos), de modo a sobrescrever o arquivo anteriormente protocolado.

3.7. Em cada mês de referência somente poderá ser solicitado **um único tipo de renegociação** para **cada contrato** (REFIN Agropecuário ou REFIN SUDENE Estiagem), sob pena de desconsideração dos pedidos realizados no mês para o contrato em questão.

3.8. Caso o contrato esteja em fase de carência, com capitalização de juros (juros capitalizados), o pedido somente poderá ser protocolado no BNDES a partir do mês do último evento de capitalização de juros.

3.9. Em um mesmo pedido de renegociação, somente serão aceitas a dilatação

de parcelas/prestações sucessivas de amortização, nunca de parcelas/prestações intercaladas.

3.10. Não serão aceitos pedidos de renegociação para o REFIN Agropecuário e para o REFIN SUDENE Estiagem para contratos com evento de liquidação antecipada parcial ocorrido a partir do mês da primeira parcela/prestação a ser prorrogada ou renegociada.

3.11. Especificamente em relação aos pedidos de renegociação das operações enquadradas no âmbito do REFIN Agropecuário (CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013) aplicam-se as seguintes condições especiais:

3.11.1. Para contratos com periodicidade trimestral de pagamento do principal, o pedido de renegociação deverá ser protocolado pelo Agente Financeiro no BNDES em até **60 (sessenta)** dias após o vencimento da primeira parcela a ser renegociada e, no tocante a contratos com periodicidade semestral ou anual, o pedido de renegociação deverá ser encaminhado ao BNDES em até **120 (cento e vinte)** dias contados do aludido vencimento, sem prejuízo da condição disposta no item 3.11.2.

3.11.2. No momento do protocolo do pedido de renegociação no BNDES, deverá ser designada pelo Agente Financeiro, como primeira parcela de amortização a ser renegociada, a parcela imediatamente anterior cobrada pelo BNDES ou aquela que, de acordo com o cronograma original do contrato, seria a próxima a ser cobrada.

3.11.2.1. Caso exista parcela com vencimento no próprio dia 15 (quinze) do mês (ou, caso esse não seja útil, no dia útil imediatamente posterior) do pedido, esta é considerada a parcela imediatamente anterior cobrada pelo BNDES. Portanto, no caso de contratos com periodicidade de pagamento mensal, o mês da primeira parcela renegociada não poderá ser anterior ao do protocolo do pedido.

3.11.3. Para o pedido de renegociação relativo à última parcela de amortização do financiamento, a extensão do termo final do contrato é obrigatória.

3.11.3.1. Os juros da dívida deverão ser exigíveis de acordo com a periodicidade original do contrato.

3.11.3.2. O principal da dívida deverá ser exigível de acordo com a próxima data de amortização indicada pelo Agente Financeiro, desde que atenda às seguintes condições:

3.11.3.2.1. A próxima data de amortização indicada pelo Agente Financeiro deverá ser múltipla da periodicidade original do contrato.

3.11.3.2.2. A próxima data de amortização indicada pelo Agente Financeiro deverá ser posterior a última renegociada e não superior (i) à primeira periodicidade do ano civil seguinte ou (ii) a 12 (doze) meses de extensão do termo final anterior, o que for menor.

3.11.3.3. Somente serão acolhidos pelo BNDES os pedidos requeridos pelo Agente Financeiro até o mês anterior ao vencimento da primeira obrigação financeira (pagamento de juros e/ou principal da dívida) resultante da renegociação solicitada (será considerada como tal a primeira obrigação financeira que vencer após o termo final original do contrato renegociado), sem prejuízo da condição disposta no item 3.11.1.

4- DO FORMATO DOS ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS AO BNDES

4.1. Arquivo de Solicitação de Prorrogação ou Renegociação

Neste arquivo serão registradas as informações necessárias aos pedidos protocolados através do portal <https://web.bndes.gov.br/rag>, relativos aos contratos enquadrados na presente Circular.

O nome do arquivo deverá seguir o formato

“SIGLA-DO-AGENTE”.REFINAGR

onde “SIGLA-DO-AGENTE” é a sigla com que o Agente Financeiro é conhecido (Ex.: BB, BRDE, BDMG,...). Caso a sigla do Agente possua algum espaço entre os nomes, esses espaços deverão ser substituídos por hífen (“-”).

4.1.1. Registro inicial de controle do arquivo (*Header – Tipo 1*)

Este registro deve ser o primeiro do arquivo. Cada arquivo conterà apenas um registro deste tipo.

REGISTRO 1 – HEADER				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	<u>Tipo do Registro</u>	Constante	2	'01'
Posição 03	<u>Versão do Formato do Arquivo</u>	Numérico	2	'05'
Posição 05	<u>CNPJ do Agente Financeiro</u>	Numérico	14	
Posição 19	<u>Nome do Agente Financeiro</u>	Alfanumérico	62	

4.1.2. Registro de Pedidos de Renegociação REFIN Agropecuário (Tipo 2)

Este registro conterá informações de um determinado contrato sobre os pedidos de renegociações de que tratam as CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.

REGISTRO 2 – Informações sobre o pedido de renegociação REFIN Agropecuário				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	<u>Tipo do Registro</u>	Constante	2	'02'
Posição 03	Sistema BNDES	Constante	2	Ver Quadro 3
Posição 05	<u>Número do Contrato</u>	Numérico	11	
Posição 16	Modalidade de Renegociação	Numérico	1	'1' = sem '2' = com extensão prazo
Posição 17	<u>Mês do Termo Final do Contrato</u>	Data AAAAMM	6	
Posição 23	<u>Data do Pedido da Beneficiária</u>	Data AAAAMMDD	8	
Posição 31	<u>Sequencial do REFIN Agropecuário para o Contrato</u>	Numérico	1	Ver Quadro 1
Posição 32	<u>Mês da Primeira Parcela Renegociada</u>	Data AAAAMM	6	
Posição 38	<u>Mês da Última Parcela Renegociada</u>	Data AAAAMM	6	
Posição 44	Mês da Próxima Amortização a Ser Cobrada	Data AAAAMM	6	
Posição 50	Código de Enquadramento para Renegociações	Numérico	2	Ver Quadro 2

Quadro 1

Códigos	<u>Sequencial do REFIN Agropecuário para o contrato</u>
0	Não se aplica. O pedido de REFIN Agropecuário não está sujeito ao limite de renegociações permitidas para o contrato (somente para pedido referente aos Programas coordenados pelo MAPA, inclusive LEFA, e PRONAF - que se utilizou da dispensa de que tratam os itens 1.2.1 e 1.2.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES).
1	Primeiro Pedido REFIN Agropecuário para o contrato (somente para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das

	CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES).
2	Segundo Pedido REFIN Agropecuário para o contrato (somente para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES).

Quadro 2

Códigos	Código de Enquadramento para Renegociações
00	REFIN Agropecuário Padrão – Pedido REFIN Agropecuário relativo aos Programas Agropecuários (MAPA, inclusive LEFA, e PRONAF) que não se utilizou da dispensa de que tratam os itens 1.2.1 e 1.2.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES .
06	Estiagem SUDENE - Pedido REFIN Agropecuário relativo aos Programas Agropecuários (MAPA, inclusive LEFA, e PRONAF) que se utilizou da dispensa de que trata o item 1.2.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES.

Quadro 3

Códigos	Sistema BNDES
15	BNDES FINAME
89	BNDES Automático

4.1.3. Registro de Pedidos de REFIN SUDENE Estiagem (Tipo 6)

Este registro conterá informações de um determinado contrato sobre os pedidos de renegociação de que trata a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 26/2013-BNDES, de 14.08.2013.

REGISTRO 6 – Informações sobre os pedidos de renegociação REFIN SUDENE Estiagem				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	'06'
Posição 03	Sistema BNDES	Constante	2	Ver Quadro 1
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Mês da Primeira Prestação a Ser Renegociada	Data AAAAMM	6	
Posição 22	Mês da Primeira Prestação Fixada	Data AAAAMM	6	
Posição 28	Mês da Última Prestação Fixada	Data AAAAMM	6	
Posição 34	Data da Formalização	Data AAAAMMDD	8	

Quadro 1

Códigos	Sistema BNDES
15	BNDES FINAME
89	BNDES Automático

4.1.4. Registro final de controle do arquivo (*Trailer* – Tipo 9)

Este registro deve ser o último do arquivo. Contém as totalizações gerais dos registros constantes no arquivo. Cada arquivo poderá ter somente um registro deste tipo.

REGISTRO 9 – TRAILER				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	<u>Tipo do Registro</u>	Constante	2	'09'
Posição 03	<u>CNPJ do Agente</u> <u>Financeiro</u>	Numérico	14	
Posição 17	<u>Quantidade de Registros</u>	Numérico	6	

Esta Circular entra em vigor **a partir de 01.11.2013**, ficando revogada, a partir da mencionada data, a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 11/2013-BNDES, de 15.03.2013.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área Agropecuária e de Inclusão Social
BNDES

ANEXO à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 27/2013-BNDES, de 14.08.2013

DICIONÁRIO DOS CAMPOS DOS ARQUIVOS

REFIN Agropecuário:

Denominação dada às renegociações atualmente disciplinado pelas CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.

REFIN SUDENE Estiagem:

Denominação dada à renegociação de que trata a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 26/2013-BNDES, de 14.08.2013.

Tipo do Registro:

Identifica o tipo de registro considerado. Pode conter um dos seguintes valores:

- 01 – Registro inicial do arquivo (*header*).
- 02 – Registro REFIN Agropecuário.- contém as informações do pedido de renegociação atualmente disciplinado pelas CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.
- 06- Registro REFIN SUDENE Estiagem - contém as informações do pedido de renegociação de que trata a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 26/2013-BNDES, de 14.08.2013.
- 09 – Registro final de controle do arquivo (*trailer*).

Versão do formato do arquivo:

Identifica a versão do formato de arquivo. Os arquivos baseados no formato descrito no presente documento devem apresentar a constante 05. Outras constantes apenas poderão ser informadas quando novas versões de formato forem divulgadas pelo BNDES.

CNPJ do Agente Financeiro:

Contém o CNPJ do Agente Financeiro responsável pelos pedidos de refinanciamento contidos no arquivo. Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda.

Nome do Agente Financeiro:

Denominação Social do Agente Financeiro. Não deve conter acentos, cedilhas ou espaços.

Sistema BNDES:

Representa o número do Sistema registrado na cobrança das Empresas do Sistema BNDES (BNDES FINAME ou BNDES Automático).

O preenchimento com o valor 15 indica que se trata do Sistema BNDES FINAME. O preenchimento com o valor 89 indica que se trata do Sistema BNDES Automático.

Número do Contrato:

Representa o número de contrato registrado na cobrança das Empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME). Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda.

Modalidade de Renegociação:

Indica se deverá, ou não, haver extensão do vencimento final do contrato. O preenchimento com o valor 1 indica que a data de vencimento da última prestação do contrato deve ser mantida. O preenchimento com o valor 2 indica que haverá a prorrogação da data de vencimento da última prestação do contrato.

Mês do Termo Final do Contrato:

Se a modalidade de renegociação for igual a 2, esse campo deve ser preenchido com o mês da nova data do término do contrato, que deverá ser posterior ao mês da data atual de término em até um ano e respeitar a periodicidade do contrato. Se a modalidade de prorrogação for igual a 1, esse campo deve ser preenchido com o mês da data de término atual do contrato.

Deve estar no formato ano (com 4 posições) e mês (AAAAMM).

Data do Pedido da Beneficiária:

Trata-se da data em que a Beneficiária comunicou o pedido de renegociação ao Agente Financeiro, e deverá estar no formato ano (com 4 posições), mês e dia (AAAAMMDD).

Sequencial do REFIN Agropecuário para o Contrato:

Indica o número do pedido de REFIN Agropecuário para um determinado contrato. O preenchimento com valor 1 indica que se trata do primeiro pedido de REFIN Agropecuário para o contrato, para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013. O preenchimento com valor 2 indica que se trata do segundo pedido de REFIN Agropecuário para o contrato, para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de

15.03.2013. Cada operação poderá ser beneficiada no máximo por duas vezes com o REFIN Agropecuário.

O preenchimento com valor 0 indica que se trata de pedido de renegociação realizado para operação proveniente de Programa Agropecuário (PRONAF ou MAPA) que se utilizou da dispensa de que trata o item 1.2.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013, não devendo, portanto, sensibilizar o limite de duas renegociações do REFIN Agropecuário.

Mês da Primeira Parcela Renegociada:

Contém o mês de competência da primeira parcela que compõe o pedido. Deve estar no formato ano (com 4 posições) e mês (AAAAMM). Deverá ser informado exatamente o mês da primeira parcela que deseja renegociar. Caso não haja parcela no mês informado, o pedido não será validado.

Mês da Última Parcela Renegociada:

Contém o mês de competência da última parcela que compõe o pedido. Deve estar no formato ano (com 4 posições) e mês (AAAAMM). Deverá ser informado exatamente o mês da última parcela que deseja renegociar. Caso não haja parcela no mês informado, o pedido não será validado. O pedido de renegociação será composto de TODAS as parcelas no intervalo entre o Mês da Primeira Parcela e o Mês da Última Parcela.

Mês da Próxima Amortização a Ser Cobrada:

Consiste no mês de competência da próxima amortização a ser cobrada, quando a última parcela do contrato for renegociada. Deve estar no formato ano (com 4 posições) e mês (AAAAMM). Essa data deve ser posterior à última renegociada e não superior (i) à primeira periodicidade do ano civil seguinte ou (ii) a 12 (doze) meses de extensão do termo final anterior, o que for menor. Caso não seja múltiplo da periodicidade original do contrato, o pedido não será validado.

Código de Enquadramento para Renegociações (Registro 2):

Indica o código de enquadramento dos pedidos de REFIN Agropecuário.

O preenchimento com valor 00 indica que se refere a um pedido REFIN Agropecuário Padrão – Pedido REFIN Agropecuário relativo a Programa Agropecuário (MAPA e PRONAF) que não se utilizou das dispensas de que trata o item 1.2.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.

O preenchimento com valor 06 indica pedido REFIN Agropecuário, relativo a Programa Agropecuário (MAPA ou PRONAF), decorrente da estiagem que atingiu municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do

Nordeste - SUDENE, de acordo com as condições do item 1.2.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.

Mês da Primeira Prestação a Ser Renegociada:

Consiste no mês da primeira prestação que será renegociada.

Para os contratos enquadrados no REFIN SUDENE Estiagem, serão reprogramadas para pagamento em até 10 (dez) anos, contados a partir da formalização em parcelas anuais, todas as prestações a partir do mês da primeira prestação a ser renegociada indicada.

Deverá haver uma prestação exatamente no mês informado para a primeira prestação a ser renegociada. Caso contrário, o pedido não será validado.

Mês da Primeira Prestação Fixada:

Contém o mês de competência da primeira prestação fixada, ou seja, a primeira prestação a ser cobrada após a renegociação do contrato.

A ano de competência da primeira prestação fixada deve ser: 2016, para contratos referentes ao PRONAF; e 2015, para contratos dos demais Programas.

Mês da Última Prestação Fixada:

Contém o mês de competência da última prestação fixada, ou seja, a última prestação a ser cobrada após a renegociação do contrato.

A competência da Última Prestação Fixada não poderá ultrapassar 10 (dez) anos da data de formalização da renegociação.

Data da Formalização:

Consiste na data de competência da formalização da renegociação entre o mutuário final e o Agente Financeiro.

A data de formalização da renegociação não pode ser superior a 30 de junho de 2014.

Quantidade de Registros:

Contém a quantidade total de registros de arquivo, inclusive os registros de *header* e *trailer* (tipos 1 e 9). Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda.